



DESPACHO COREMU Nº 2/2026

Processo nº 23117.026305/2026-87

Interessado: Residentes Uni e Multiprofissionais

DESPACHO ORIENTADOR

Considerando a deliberação da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da Universidade Federal de Uberlândia - COREMU/UFU, registrada no item 2.4 da Ata da 10ª Reunião Ordinária 2025-2026;

Considerando a necessidade de padronização institucional dos critérios de reposição de carga horária decorrente de afastamentos justificados; Considerando a natureza formativa da residência em área profissional da saúde, com desenvolvimento de estratégias educacionais práticas, teórico-práticas e teóricas, nos termos da Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014; Considerando o disposto nos arts. 36, 37, 44, § 2º, e 47, inciso II, do Regimento Interno do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia - PRAPS-FAMED-UFU;

Considerando que a reposição de carga horária deve garantir a aquisição das competências estabelecidas no programa, observada a natureza das atividades não cumpridas;

DECIDE-SE:

1. A reposição de carga horária referente a atividades práticas não cumpridas, em razão de licenças, afastamentos ou atestados médicos, **deverá ocorrer, prioritariamente, por meio de atividades práticas equivalentes**, realizadas em cenários de prática relacionados com a área de concentração do residente.

2. Nos termos do art. 44, § 2º, do Regimento Interno do PRAPS-FAMED-UFU, o plano de reposição poderá contemplar estratégias teórico-práticas, desde que tecnicamente justificadas, previamente combinadas com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante e aptas a garantir a aquisição das competências estabelecidas no programa.

3. **Não será admitida a reposição de carga horária prática por meio exclusivo de atividades teóricas, tais como cursos, eventos, leituras, trabalhos acadêmicos** ou outras atividades desvinculadas do cenário de prática, da orientação docente-assistencial e das competências formativas correspondentes.

4. Caberá à coordenação da área de concentração propor o plano de reposição, com prévia manifestação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante, submetendo-o à apreciação da COREMU.

5. A avaliação concreta quanto à suficiência, pertinência e equivalência das atividades propostas para fins de reposição constitui matéria de natureza

acadêmico-pedagógica, a ser apreciada pela coordenação da área, pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante e pela COREMU, observadas as normas vigentes.

6. Este despacho entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado por todos os programas vinculados à COREMU/UFU.

ELIANE MARIA DE CARVALHO
Coordenadora da COREMU/UFU
Portaria de Pessoal UFU Nº 8329, de 30 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Maria de Carvalho, Coordenador(a)**, em 19/06/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7268856** e o código CRC **DD45C592**.

Referência: Processo nº 23117.026305/2026-87

SEI nº 7268856